



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI		
EMENTA: Recredencia o Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, nesta Capital, para ministrar educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, e renova o reconhecimento do curso educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Radiologia, nos setores Radiodiagnóstico, Radioterapia e Medicina Nuclear, até 31.12.2010.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06362907-0	PARECER Nº: 0739/2007	APROVADO EM: 09.10.2007

I. RELATÓRIO

I.1. DO PEDIDO

No processo protocolado sob número nº 06362907-0, datado de 16 de novembro de 2006, o senhor Clauder Ciarlini Filho, diretor do Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Radiologia.

I.2. SITUAÇÃO LEGAL

O Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI é uma instituição particular mantida pela Clauder Ciarlini Filho & CIA S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, sob o Nº 01.224.108/0001-20, e cuja atividade principal é a educação profissional técnica de nível médio e educação superior de pós-graduação. Essa instituição encontra-se situada à Av. Duque de Caxias, 201, Centro, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CNCT sob o nº 23.006327/2006-93.

A instituição está com o seu credenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2006, conforme data definida pelo Parecer CEC nº 0484/2004, aprovado em 23/06/2004, assim como vencido está o reconhecimento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Radiologia, também definido no parecer supra mencionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0739/2007

A direção geral da instituição cabe ao Professor Clauder Ciarlini Filho, pela secretária da instituição responde o Sr. José Ricardo da Silva, Reg. SEDUC nº 5351, enquanto que a coordenação do curso é exercida pelo Professor Virgílio Emanuel Vieira, médico veterinário com mestrado em ciências animal. A coordenadora pedagógica é a Sra. Regina Sandra Correa da Costa, licenciada em pedagogia.

1.3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada pelo Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI está organizada em volume único com 94 páginas, mais 6 volumes anexos, a saber: Plano de Curso (volume I); Habilitações e autorizações temporárias do corpo docente (vol. II); Projeto Pedagógico Institucional – (vol. III); Manual de Estágio supervisionado e convênios para o estágio – (vol. IV); Laudo de Avaliação Ambiental – (Vol. V); Relatório de Atividades Acadêmicas – (vol. VI).

Consta da documentação a Informação 50/2007, de 12 de julho de 2007, da lavra da assessora técnica Saluzélia Fonseca da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho que concluiu que a documentação apresentada pelo Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, para instruir a solicitação de credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Radiologia, está completa e em concordância com a legislação em vigor, em particular, com a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Adicionalmente, há o relatório de avaliação das condições de oferta do curso, datado de 21 de agosto de 2007 realizada no Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI pelo Dr. Nildo Loiola Dias, especialista designado pela Presidência do CEE – Ce .

1.4. ANÁLISE TÉCNICA

1.4.1. Projeto Político Institucional

A justificativa apresentada no Projeto Pedagógico Institucional está bem fundamentada, assim como os objetivos e o perfil do profissional do concludente do Curso de Radiologia estão de acordo com critérios e valores das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A proposta pedagógica contem os parâmetros que nortearão o funcionamento da instituição. Em particular, a proposta da instituição é formar um profissional para alocar em grandes hospitais e clínicas de saúde, assim como ser capaz de estabelecer e gerenciar um negócio próprio. Nesse sentido, o egresso estará apto a desbravar novas oportunidades de mercado, podendo deixar de ser empregado, passando a ser empregador.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0739/2007

O plano de curso apresenta justificativa e objetivos do curso, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação de aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico envolvidos nos cursos, certificados e diplomas.

1.4.2. REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar da instituição está conforme a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, lei nº 9.394/96 e a Resolução CEC nº 395/2004. Esse regimento encontra-se estruturado em quatro títulos principais denominados como segue: Da Natureza, Fins e Objetivos; Da Organização Administrativa-pedagógica; Da Organização da Vida Escolar; Das Disposições Gerais e Transitórias.

1.4.3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O curso será desenvolvido em 1.260 horas, divididas em dois módulos, mais 600 horas de estágio. O curso oferece três habilitações (Técnico em Radiologia, setor Radiodiagnóstico; Técnico em Radiologia, setor Radioterapia; Técnico em Radiologia, setor Medicina Nuclear) e um itinerário de qualificação (Operador de Câmara Escura).

O Módulo I – Núcleo Comum possui carga horária de 840 horas-aula, acrescidas de 300 horas para o estágio supervisionado, e terá terminalidade, conduzindo à qualificação de Operador de Câmara Escura. A carga horária do Módulo II é composta de 420 horas-aula, também acrescidas de 300 horas de estágio supervisionado e possui três setores específicos, proporcionando ao aluno o itinerário de Técnico em Radiologia nos setores de Radiodiagnóstico (Módulo IIa), Radioterapia (Módulo IIb) ou Medicina Nuclear (Módulo IIc). Ao concluir os dois módulos, cumprir toda a carga do estágio supervisionado e possuir o certificado de conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia.

Ao concluir o Módulo I e o primeiro dos estágios o Operador de Câmara Escura será capaz de utilizar técnicas administrativas, com conhecimento de equipamentos técnico-científicos, com vistas a uma melhor utilização das dependências do setor de câmara escura dos laboratórios. Ao concluir o correspondente Módulo II e o segundo estágio o Técnico em Radiologia, setor Radiodiagnóstico estará habilitado a realizar procedimentos para a geração de imagens, por meio da utilização de equipamentos radiológicos. O Técnico em Radiologia, setor Radioterapia será habilitado para o desenvolvimento de pesquisas, aplicação e difusão de tecnologias no campo da Radioterapia, enquanto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0739/2007

que o Técnico em Radiologia, setor Medicina Nuclear estará habilitado para o desenvolvimento de pesquisas, aplicação e difusão de tecnologias no campo da Medicina Nuclear.

I.4.4. ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Centro de Ensino Técnico Intensivo apresentou cópias dos convênios firmados com as seguintes instituições de saúde, que receberão os alunos para cumprirem o Estágio Supervisionado, não remunerado:

- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, CNPJ. 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso n. 600, Fortaleza-CE. Convênio datado de 28 de abril de 2004;
- Instituto do Câncer do Estado do Ceará - ICC, CNPJ. 07.265.515/0001-62, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Papi Júnior n. 1222. Convênio datado de 26 de julho de 2006;
- Hospital Infantil Alberto Sabin - HIAS, CNPJ. 07.265.515/0038-04, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Tertuliano Sales n. 544. Convênio datado de 21 de outubro de 2006;
- Unidade Cearense de Imagem S/C Ltda, CNPJ. 41.579.970/000 - 70, com sede na cidade de Fortaleza, na Av. Santos Dumont n. 5633. Convênio datado de 17 de junho de 2004;
- IEL/CE – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo do Ceará, CNPJ. 07.084.577/001-78, com sede na Av. Barão de Studart n.1980, Fortaleza-CE, Convênio datado de 02 de agosto de 2004;
- Centro de Integração Empresa Escola –CIEE, CNPJ. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã n. 540, S. Paulo-SP, convênio datado de 22 de abril de 2004;
- MRH Gestão de Pessoas e Serviços Ltda, CNPJ. 11088796/0001-00, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Pontes Vieira 1079. Convênio datado de 24 de fevereiro de 2006.

Os convênios entre o CENETI e IEL/CE, CIEE e o MRH, tratam da intermediação, isto é, estas empresas passam a representar o CENETI na busca por unidades concedentes de estágios.

Os convênios realizados são fundamentais para os alunos, primeiramente face aos elevados custos dos equipamentos médicos para obtenção de imagens, segundo pelo fato de promover uma interação entre os alunos e os técnicos das entidades conveniadas, bem como uma forte relação com o público cliente ou pacientes dessas instituições de saúde, preparando adequadamente os alunos para o exercício de sua profissão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0739/2007

1.4.5. Corpo Docente

O corpo docente é formado por 13 professores com a seguinte formação acadêmica: dois doutores, um em fisiologia e o outro em ciências veterinária; três mestres, um em desenvolvimento do meio ambiente e dois em física; quatro bacharéis, um em enfermagem, um em tecnologia da radiologia, um em ciências sociais e um em medicina; três licenciados, um em psicologia, um em física e outro em química.

Um dos docentes é técnico em Radiologia e, no total, sete dos docentes possuem autorizações temporárias do CREDEFOR.

1.4.6. Material Didático

O material didático utilizado no curso é de boa qualidade, com alguns dos livros texto elaborados pelos próprios professores da instituição de ensino. Esses livros são editados pela própria instituição e distribuídos a todos os estudantes matriculados no curso.

A análise realizada pelo especialista no livro “Física e Proteção Radiológica”, editado pela instituição, concluiu que o mesmo contém muitas informações repetidas – provavelmente, pelo fato de diferentes autores terem escritos os capítulos. Em particular, a parte da teoria Física presente merece uma revisão e ampliação.

1.4.7 Estrutura Física e Instalações Gerais

As instalações físicas, de um modo geral, foram consideradas boas, com todos os ambientes climatizados, bem iluminados e com mobiliário adequado.

A biblioteca ocupa um espaço amplo, tem um bom acervo e disponibiliza seu acervo para empréstimo aos estudantes. Dispõe de espaços reservados para estudo em grupo ou individual e tem também microcomputadores conectados à Internet.

Os laboratórios são de dimensões adequadas ao número de alunos.

1.4.8. Recomendação do Especialista

Considerado todos os aspectos analisados, o especialista é favorável ao credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Radiologia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0739/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional, descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação) e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e tendo em vista a análise técnica e o parecer de especialista, o nosso voto é no sentido de que:

1. o Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI seja reconhecido para ministrar a educação profissional técnica de nível médio na modalidade presencial e em sua sede, até 31 de dezembro de 2010.
2. o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico de Radiologia, nos setores Radiodiagnóstico, Radioterapia e Medicina Nuclear, na modalidade presencial, tenha o seu reconhecimento renovado até 31 de dezembro de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

JOSÉ CARLOS RARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE